

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **SEIS DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E SEIS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ANTÔNIO CARLOS MORAES, DONATO DE OLIVEIRA, GISELE GIRARDI, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, NEYVAL COSTA REIS JÚNIOR, RICARDO ROBERTO BEHR, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, VIVIANA MÔNICA VERMES, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TERESINHA MARIA MANSUR), ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, MARCOS NUNES PEREIRA, GISELE CARRARETO RIBEIRO, RAFAEL MADEIRA QUINTELLA, RENZO ROLDI ROSSONI E VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, IZABEL CRISTINA NOVAES E LUCAS MAGALHÃES COELHO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: MAURO ELÓI NAPPO, EDVALDO FIALHO DOS REIS, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, ROGÉRIO NETTO SUAVE, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO E GEORGE HILTON VENTURIM. ESTIVERAM PRESENTES, AINDA, O DOCENTE MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES, REPRESENTANDO, SEM DIREITO A VOTO, A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA IZABEL CRISTINA NOVAES; E A CONSELHEIRA TATIANA CARVALHO CAVATI, SUPLENTE DO CONSELHEIRO RAFAEL MADEIRA QUINTELLA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2006. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas ao Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, representante suplente do corpo técnico-administrativo neste Conselho. Após, informou que os alunos da rede pública de ensino, Adakciel Tiago Martins Braz, da Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, e Adriano Vescovi, do Projeto Universidade para Todos, solicitaram a autorização desta plenária para fazerem algumas considerações acerca da adoção da política de cotas nesta Universidade. Aprovado por unanimidade. Desta forma, os mencionados alunos adentraram a Sala das Sessões e fizeram as seguintes objeções quanto a recente rejeição deste Conselho à Proposta de Adoções de Políticas de Inclusão Social e Ações Afirmativas na UFES, a saber: a implantação do sistema de cotas, ainda para o vestibular de 2007, faz-se necessária diante do atual quadro do ensino público estadual, tanto fundamental como médio, que não oferece uma boa qualidade para que haja a disputa com estudantes da rede particular de ensino. Após, agradeceram a atenção dos senhores Conselheiros e se retiraram da plenária. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, com a palavra, informou que Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aprovou o curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Biotecnologia, que será ministrado no Centro de Ciências da Saúde desta Universidade e também que a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) aprovou o edital *multicampi*, com liberação de recursos para os *campi* e São Mateus e de Alegre. Ainda com a palavra, comunicou que acontecerá, hoje, no Piauí - PI, a aula inaugural do Programa de Doutorado, em rede, em Biotecnologia. O Conselheiro Rafael Madeira Quintella, com a palavra, solicitou esclarecimentos quanto ao possível ressarcimento das passagens dos representantes do corpo discente que se deslocam do Centro de Ciências Agrárias (CCA) para a participação das sessões deste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que é necessário que se formalize essa solicitação junto à Administração Central da Universidade, a fim de que se possa verificar a viabilidade orçamentária e jurídica do fornecimento de passagens aos representantes discentes nos Egrégios Conselhos Superiores da UFES e que residem em cidades afastadas do *campus* de Goiabeiras. O Conselheiro Ricardo Roberto Behr, com a palavra, informou que o Mestrado em Administração oferecerá mais oito vagas, ou seja, o número de vagas aumentará de quatorze para vinte e duas vagas. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, em nome da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, solicitou a inclusão em pauta do processo nº. 9.340/2006-11 – Departamento de Engenharia Ambiental/CT – Projeto do VI Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia do Meio Ambiente. Aprovado por unanimidade. Não houve exclusão e/ou inversão de processos constantes da pauta. O Senhor Presidente, com palavra, tendo em vista as solicitações realizadas e a disponibilidade de vagas, indicou os nomes dos seguintes Conselheiros para integrarem as Comissões Permanentes deste Conselho: Eduardo Ozório Nunes dos Santos e Lucas Magalhães Coelho para a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação; Marcos Nunes Pereira e Vanessa Oliveira de Azevedo para a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Rafael Madeira Quintella para a Comissão de Política Docente. Todas as indicações realizadas foram aprovadas por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº. 733.050/2006-91 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT)** – Homologação do nome dos novos representantes do Centro Tecnológico neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 0232/06 – CT/UFES, *in verbis*: “Memo 0232/06 – CT/UFES. Vitória, 29 de agosto de 2006. Para: Prof. Rubens Sérgio Rasseli. Presidente do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES. Magnífico Reitor, Solicitamos a Vossa Magnificência que sejam submetidos ao Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES os nomes dos Professores Neyval Costa Reis Júnior e Hans-Jörg Andreas Schneebeli, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro Tecnológico da UFES junto a esse Conselho Superior. Em anexo, Decisão nº 13/2006 do Conselho Departamental do Centro Tecnológico com o resultado da eleição. Respeitosamente, Profª. Maristela Gomes da Silva. Diretora do CT/UFES.”. Em discussão, em votação, as supracitadas indicações foram homologadas por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E SEIS**. Após a aprovação deste protocolado, o Conselheiro Neyval Costa Reis Júnior foi convidado a adentrar a Sala das Sessões. O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas ao mencionado Conselheiro. **04.02. PROCESSO Nº. 854/05-77 – MARCO ANTONIO FERNANDES** – Sentença – Mandado de Segurança nº. 2006.50.01.003501-0. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 25 de agosto de 2006, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 854/05-77. INTERESSADO: MARCO ANTONIO FERNANDES. ASSUNTO: Sentença – Mandado de Segurança nº. 2006.50.01.003501-0. PEDIDO DE VISTA. O processo em vista trata de pedido de revalidação de diploma de curso de medicina, realizado na Universidad Cristiana de Bolívia. O objeto em questão é a sentença da Justiça Federal que favorece ao impetrante de recurso face ao indeferimento do pedido de revalidação por parte da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). A sentença em vigor determina que a UFES anule o indeferimento e faça cumprir o Art. 7º da Resolução do CNE/CES, de 28/01/2002, em seus §§ 1, 3 e 4, que se resume com a seguinte interpretação: em caso de dúvida no processo de avaliação, no que se refere à equivalência entre os cursos, o interessado deverá ser submetido à prova de conhecimentos e, caso não seja satisfatório, a instituição deverá oferecer estudos complementares ao interessado. Comentários acerca do processo: Dada a sentença favorável ao impetrante, considero que a autoridade jurídica entendeu que houve dúvidas na interpretação da Comissão do Curso de Graduação em Medicina que analisou o pedido. Nesse caso, o Art. 7º da Resolução do CNE deverá ser cumprido na íntegra, ou seja, deverão ser levados em consideração os §§ 1 e 3. O caso da dúvida remete à contemplação dos dois §§ se necessário, sempre a favor do impetrante. No entanto, é preciso analisar qual foi o movimento produzido pelo processo, já que há na Comissão de Ensino de Graduação e Extensão sentenças da Justiça Federal rejeitando recursos de indeferimento de pedido de revalidação da mesma universidade boliviana. Então,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

cabe analisar os motivos que possivelmente levaram a Justiça Federal ao veredicto favorável ao impetrante, no caso do presente processo. 1) Houve uma tentativa do impetrante em convencer a autoridade jurídica sobre falha na tramitação do processo, argumentando que o parecer foi dado por um membro do conselho e não por comissão da área de formação médica. 2) A autoridade jurídica declarou inconsistência da defesa da impetrada, ou seja, a UFES, quando disse que a Universidade se defendeu sob o argumento de que “tão somente teria aprovado o parecer do relator da Comissão de Ensino do CEPE”. A impetrada não enfatizou a tramitação, mostrando que antes do parecer do CEPE houve análise do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. 3) Diante da possível passividade da impetrada, a juíza pediu opinião do Ministério Público Federal (MPF). O órgão interpretou o Art. 7º da Resolução 01/2002 e a sentença foi dada. O que me parece é que o MPF desconsiderou o trabalho feito pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. O Art. 7º orienta para que, em caso de dúvida, aplicam-se os §§ 1 e 3 da referida Resolução. Pelo o que eu li nos autos do processo, o Colegiado não teve qualquer dúvida sobre a equivalência entre os cursos. 4) O MPF sugere que a UFES não tenha ajustado suas normas à Resolução 02/2002. Isso não é verdade. A Resolução nº 57/2005 do CEPE responde essa sugestão. Nesse sentido, encaminho recomendação de que a UFES recorra à sentença dada e que, diante da quantidade de pedido e recursos ao CEPE e à Justiça Comum, e da notícia de criação de outros cursos de medicina em países da América do Sul sob argumentos de demanda estrangeira, a UFES leve à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) a questão para que o caso seja resolvido em esfera superior com maior rigor e clareza. É o parecer. Campus Universitário, 06 de setembro de 2006. Antônio Carlos Moraes, Conselheiro.”. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra solicitou ao Conselheiro Ademir Sartim que fizesse a leitura do seu parecer. De posse da palavra, o Conselheiro Ademir Sartim fez a leitura do seu parecer, informando que este foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão em reunião realizada no último dia 09 de agosto, in verbis: “PROCESSO Nº: 854/05-77. INTERESSADO: MARCO ANTONIO FERNANDES. ASSUNTO: Sentença – Mandado de Segurança nº. 2006.50.01.003501-0. RELATÓRIO. Trata o presente processo de encaminhamento por meio da Procuradoria Federal – UFES de Decisão Judicial (Sentença proferida no Mandado de Segurança nº. 2006.50.01.003501-0) determinando que a UFES ‘anule o indeferimento do pedido de revalidação do diploma estrangeiro a fim de submeter o impetrante à aplicação de exame de conhecimento específico ou permitir-lhe a complementação educacional necessária na UFES, na forma expressamente prevista pelo § 3º da Resolução CNE/CES nº. 1/2002, dando-lhe regular processamento. ’. PARECER: Sugerimos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que tome ciência da mencionada Decisão Judicial e solicite à Procuradoria Federal – UFES que informe a esse Conselho quais foram as medidas judiciais adotadas. Vitória, 09 de agosto de 2006. Ademir Sartim, Relator.”. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Finalizando, o Senhor Presidente, considerando o que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, tendo sido este aprovador por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.03. PROCESSO Nº. 3.148/05-69 – FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA** – Recurso/Revalidação de diploma de graduação. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.04. PROCESSO Nº. 687/05-37 – MARIO BENJAMIN GOITIA DURÁN** – Recurso/Revalidação de diploma de graduação. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.05. PROCESSO Nº. 3.862/2006-92 – EDILSON DE AGUIAR** – Reconhecimento de título de Mestre. A Conselheira Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.06. PROCESSO Nº. 6.209/2006-00 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/CT** – Proposta de novo Projeto Político-pedagógico para o Curso de Graduação em Engenharia de Produção. A Conselheira Gisele Girardi, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.07. PROCESSO Nº. 3.010/06-22 – PROCURADORIA FEDERAL – UFES** – Proposta de alteração da Resolução nº. 03/98 – CEPE, que estabelece normas para o Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto. O Conselheiro Hélio Mário de Arruda, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida proposta. Em seguida, o mencionado Conselheiro fez a leitura do seguinte Projeto de Resolução, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.010/06-22 – PROCURADORIA FEDERAL - UFES; CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula nº. 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); CONSIDERANDO a Informação nº. 40/2006 PF-UFES; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente; CONSIDERANDO, ainda,RESOLVE: Art. 1º Alterar a Resolução nº. 03/98 deste Conselho da seguinte forma: I. O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruído o pedido com os seguintes documentos: a.cópia do histórico escolar da graduação;**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

b. cópia do histórico escolar da pós-graduação, se for o caso, no qual conste a (s) disciplina (s) ou área de estudo objeto do processo seletivo; c. "curriculum vitae" devidamente comprovado. § 1º No ato da inscrição, o candidato deverá receber o programa relativo à seleção, edital do processo seletivo e cópia desta Resolução. § 2º O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo, deverá comprovar, na data da posse, o diploma de graduação e, se for o caso, o de pós-graduação, mediante cópia autenticada. § 3º Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por instituição federal de ensino superior competente. § 4º Os diplomas a que se referem o § 2º deste artigo poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão oficial, expedidos por instituição de ensino superior." II. O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º. Terminado o prazo de inscrição, a Comissão prevista no Art. 4º, alínea h, apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de inscrição o candidato poderá recorrer da decisão, ao departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua divulgação pela Comissão."". Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Após, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação o parecer da Comissão de Política Docente, bem como o supracitado Projeto de Resolução, tendo sido estes aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 04.08. PROCESSO Nº. 9.340/2006-11 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT** – Projeto do VI Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Engenharia do Meio Ambiente. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, tendo em vista a sua ausência justificada à esta Sessão, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E SEIS. 05. PALAVRA LIVRE:** A Conselheira Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, com a palavra, informou que será realizado, nos dias 25, 26, 27 e 28 deste mês, o minicurso "A produção de sentidos em jornais, revistas, publicidade, HQ e TV", com a professora Lúcia Teixeira, da Universidade Federal Fluminense. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.